



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36070 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 840/91

Cria o Distrito Industrial de Viçosa, regula o seu funcionamento, dispõe sobre utilização do terreno e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Distrito Industrial de Viçosa, cujo objetivo principal é promover o desenvolvimento do município, localiza-se às margens da rodovia Viçosa-Paro Firms, no local denominado Barrinha, em área de 93.000 metros quadrados.

Parágrafo único: A área poderá ser ampliada, para atender a demanda de interessados.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação de serviços de infra-estrutura, tais como rede de abastecimento d'água, rede de esgoto, calçamento de ruas e terraplanagem dos lotes.

Art. 3º - O Executivo receberá propostas das firmas interessadas, que serão avaliadas por uma comissão presidida pelo Prefeito Municipal e constituída de dois membros indicados pela Câmara Municipal, um indicado pela Associação Comercial e um indicado pelo Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 4º - A aprovação das propostas, atendendo prioritariamente aos interessados da comunidade e à preservação de equilíbrio ecológico e fundada na análise das condições técnicas e financeiras dos proponentes, dará direito a cessão gratuita da área necessária à instalação do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINÁS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os lotes destinados exclusivamente à atividade industrial, podendo em casos excepcionais, ser destinados à prestação de serviços.

Art. 6º - A firma beneficiada com a doação de um lote terá o prazo de vinte e quatro meses para estar em pleno funcionamento.

§ 1º - As empresas que desistirem de suas atividades terão prazo de 01 (um) ano para repassar as instalações ou devolver à Prefeitura sem nenhum ônus para o município.

§ 2º - No ato da liberação da escritura, será assinado um contrato, especificando as responsabilidades assumidas pela firma proponente, contrato este que não poderá ser modificado sem a anuência da Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá trabalho de fomento e divulgação do Distrito Industrial, com propósito de criar condições para seu desenvolvimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1991.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/12/91)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.